

Quadro Comparativo – Alteração do Regulamento do MRP em vigor desde 16/7/2010

Regulamento do MRP	
Redação anterior	Redação em vigor desde 16/7/2010
<p>Artigo 27 – Da decisão favorável ao investidor reclamante caberá recurso, por parte do Participante, Corretora de Mercadorias ou Agente, ao Pleno do Conselho de Supervisão, do qual não participarão os Conselheiros integrantes da Turma julgadora, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que for cientificado da decisão.</p>	<p>Artigo 27 – Da decisão favorável ao investidor reclamante caberá recurso, por parte de Participante, Corretora de Mercadorias ou Agente, ao Pleno do Conselho de Supervisão, do qual não participarão os Conselheiros integrantes da Turma julgadora, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que a parte perdedora for cientificado a da-de tal decisão.</p>
<p>Parágrafo Primeiro – Recebido o recurso pelo Pleno do Conselho de Supervisão, será sorteado um Relator que designará, em prazo não superior a 10 (dez) dias, data a ser realizada a sessão de julgamento.</p>	<p>Parágrafo Primeiro – Recebido o recurso pelo Pleno do Conselho de Supervisão, será sorteado um Relator, dentre os Conselheiros que não hajam participado da decisão recorrida, o qual que designará, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a data a-em que será realizada a respectiva sessão de julgamento.</p>
<p>Parágrafo Segundo – Os Conselheiros integrantes do Pleno do Conselho de Supervisão poderão convidar os integrantes da Turma julgadora a prestar, na sessão de julgamento, os esclarecimentos necessários.</p>	<p>Parágrafo Segundo – Os Conselheiros integrantes do Pleno do Conselho de Supervisão poderão convidar os integrantes da Turma julgadora a prestar, na sessão de julgamento, os esclarecimentos necessários.</p>
<p>Parágrafo Terceiro – ...</p>	<p>Parágrafo TerceiroSegundo – ...</p>
<p>Parágrafo Quarto – ...</p>	<p>Parágrafo QuartoTerceiro – ...</p>